



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 070/15

DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n° - 000588/15

Relator: Deputado *Íncio Biela*

Através do Ofício n° 279/2015 - GP, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 23/15, originário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que “Dispõe sobre a revisão dos Subsídios e Remunerações dos Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

A proposição em análise está amparada pelo Art. 86 da Constituição Estadual, reproduzido abaixo:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. por tratar-se matéria orçamentária necessita de abertura de crédito suplementar por parte do poder Executivo.

Justifica Sua Excelência, o Presidente do Tribunal de Contas, que a matéria ora analisada atende o dispositivo legal que fixa a data base em 01/02/2015.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável á sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, 11 de *dezembro* de 2015.

[Signature] PRESIDENTE

[Signature] RELATOR